



<b>PROCESSO</b>	-
<b>INTERESSADO</b>	GERTEC
<b>ASSUNTO</b>	Atribuição para fabricação de estruturas metálicas
<b>DELIBERAÇÃO Nº 118/2019 – CEP-CAU/SC</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 25 do mês de setembro de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 19/2017 CEP-CAU/BR, em que a comissão manifestou entendimento favorável à atribuição de arquitetos e urbanistas para a fabricação de peças metálicas para a construção civil, discordando do entendimento da CEP-CAU/SC;

Considerando o entendimento da CEP-CAU/SC de que fabricação é o processo de transformação de produtos da indústria metalúrgica de base (como chapas e barras metálicas) em peças de estrutura metálica para a construção (como vigas e pilares), envolvendo soldagem, nos casos de peças não usinadas; enquanto a instalação ou execução é a montagem do conjunto das peças estruturais já fabricadas, formando a estrutura metálica;

Considerando o questionamento recebido na Gerência Técnica do CAU/SC quanto à possibilidade de um profissional arquiteto e urbanista responsabilizar-se pelas atividades técnicas de uma empresa que **fabrica e instala** estruturas metálicas, em substituição ao atual responsável técnico, que é engenheiro;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 – Questionar à CEP-CAU/BR:

- a) Quais tipos de “peças metálicas” podem ser fabricadas sob responsabilidade de Arquitetos e Urbanistas, estruturais (Ex.: vigas, pilares, treliças) e não estruturais (Ex.: esquadrias, calhas, corrimãos)?
- b) Qual o papel do arquiteto e urbanista na fabricação de “peças metálicas”?
- c) Uma fábrica de estruturas metálicas poderá obter registro junto ao CAU?
- d) O profissional possui limites na fabricação?
- e) O arquiteto e urbanista possui atribuição para execução de soldas?

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Everson Martins; Daniel Rodrigues da Silva; Leonardo Porto Bragaglia e Patrícia Figueiredo Sarquis Herden.



Florianópolis, 25 de setembro de 2019.

**Everson Martins**  
Coordenador Adjunto

*Everson Martins*

**Leonardo Porto Bragaglia**  
Membro

*Leonardo Porto Bragaglia*

**Daniel Rodrigues da Silva**  
Membro Suplen

*Daniel Rodrigues da Silva*

**Patrícia Figueiredo Sarquis Herden**  
Membro Suplente

*Patrícia Figueiredo Sarquis Herden*